

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000630/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018039/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006725/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS FORTALEZA DOS VALOS, CNPJ n. 89.428.361/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI JOSE MARCON DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DOS VALOS, CNPJ n. 02.655.938/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME DE BORTOLI STEFANELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Fortaleza Dos Valos/RS**.


SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da Categoria a partir de 1º de Fevereiro de 2018 será de R\$ 1.368,80 (Um mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO E AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição de 2% (dois por cento) sobre os salários de 1º de Fevereiro de 2017. Os integrantes da categoria profissional terão um aumento real de 1% (um por cento) sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira.

TOTAL= 2%+1%=3% (TRÊS POR CENTO)

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo Segundo - jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Parágrafo Terceiro - Atestado Médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrtóxicos será assegurado à prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS VIAJAS

Devido a dificuldade de acesso na área rural e a necessidade das empresas de que o trabalhador esteja no local do trabalho dentro do horário, as horas viajadas em dondução fornecida pelo empregador, onde não há transporte publico regular sempre que excederem às oito horas diárias deverão ser pagas como horas extras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá o empregador conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento), sobre o salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com 60% (sessenta por cento) e as excedentes com 80% (oitenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único: O marco inicial para contagem do adicional por tempo de serviço previsto será de 1º de Março de 2011.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente à efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto às filhas solteiras e filhos até 21 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado.

Parágrafo Primeiro – Todo empregador deverá oferecer transporte gratuito a seus empregados até a cidade mais próxima, quando do término do expediente no sábado, como também o retorno na primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará no pagamento ao empregado de um bônus mensal de 3% (três por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO NO DESLIGAMENTO DA FAZENDA A INTERESSE DO EMPREGADO

Ao empregado com tempo de serviço anterior ao ano de 1988, ao pedir demissão fará jus a indenização correspondente.

Parágrafo Único - Também aplica-se o dispositivo desta cláusula, no caso de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos, independente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO

O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único - Quando o termo de quitação for encaminhado ao sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lidas campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula deverão pagar ao empregado a título de indenização 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DE UM DIA MENSAL**

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA TURNOS**

O INTERVALO INTRA TURNOS PARA OS EMPREGADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES EM TAMBOS DE LEITE, SERÁ DE NO MÍNIMO UMA HORA E PODERÁ SER NO MÁXIMO DE ATÉ CINCO HORAS, DESDE QUE RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO INTRA JORNADAS DE ONZE HORAS

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas às férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRODUTOS QUÍMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado à chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

Parágrafo Primeiro: O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizados com placas de alerta a toxicidade dos produtos.

Parágrafo Segundo: Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos

Parágrafo Terceiro: Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

Parágrafo único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos deve ser acondicionado em compartimentos separados dos trabalhadores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA nº 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Fortaleza dos Valos para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo STR deste município, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFED

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 22 de Janeiro de 2018 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez dias) antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados no mês de março o valor de 1(um) dia da remuneração do empregado a título de Contribuição Sindical, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovada em assembleia geral da categoria, realizada no dia 22 de janeiro de 2018, recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

GILNEI JOSE MARCON DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS FORTALEZA DOS VALOS

JAIME DE BORTOLI STEFANELLO
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE FORTALEZA DOS VALOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA NÚMERO 101/2018



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FORTALEZA DOS VALOS

Não fique só! Fique sócio(a)!
E-MAIL: strfortalezadosvalos@fetaqrs.org.br



ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 101/2018

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), reuniram-se os diretores e associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos, bem como os integrantes da categoria de Trabalhadores Rurais em Assembleia Geral Extraordinária para tratar da negociação da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, na sala de reuniões da entidade, sito a Rua: Da Emancipação, número 90, centro neste município supramencionado às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min) em segunda convocação. Onde a presença dos participantes foi devidamente registrada em livro próprio. O presidente dá boas vindas a todos e convida para compor a mesa: o senhor Vice-presidente Gilnei José Marcon da Silva, o Senhor membro do Conselho Fiscal Dilamar da Silva Orlando, e para secretariar os trabalhos da tarde é designada a funcionária da entidade Jânini Maier Cocco. Na sequência o presidente faz a leitura do edital de convocação, passando-se então para o

Fax: (55)3328-1195 – CNPJ 89.428.361/0001-47

primeiro item do edital que é leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior, feita pela secretária designada, após lida e posta em votação a mesma é aprovada por todos os associados presentes, do segundo ao quarto item do edital deliberar pela conveniência ou não de negociar pela renovação da convenção coletiva de trabalho, onde todos acham que é conveniente que seja negociado a renovação da convenção coletiva de trabalho. Com a proposta de um índice de reajuste de seis inteiros por cento (6%), e mais ganho real de um por cento (1%), no que todos os presentes concordam. No quinto item do edital, deliberar sobre a inclusão ou não da contribuição confederativa na celebração da convenção coletiva ou na instauração de dissídio coletivo, posto em votação é aprovado por todos que seja incluída. No sexto item concessão ou não poderes a diretoria do sindicato para negociar com a categoria econômica podendo aceitar ou rejeitar propostas o qual todos são unânimes em conceder poderes para a negociação. No sétimo e ultimo item, conceder ou não poderes ao presidente do Sindicato para assinar convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo que é igualmente aprovado pelos presentes a concessão de poderes ao presidente. Dando continuidade o presidente diz que irá marcar a reunião com o sindicato rural patronal para que sejam feitas as negociações, lembrando ainda que a data base da categoria ficou estabelecida em primeiro de fevereiro. Sendo o que tinha para o momento e se cumprindo a ordem do dia, o presidente agradece a presença de todos e se despede solicitando a mim, secretária designada que laure a presente ata, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada.



Mário Cezar Weber da Luz
Presidente



Janini Maier Cocco
Secretária Designada.

Filiado à:



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS)
ASSALARIADOS RURAIS NO
RIO GRANDE DO SUL